



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Avenida Felicino Lopes, nº 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

RECOMENDAÇÃO INTERNA Nº 01/2021

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Piúma e a Controladoria Geral Municipal foram notificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para adoção de providências quanto ao item 1.3 do Acórdão TC nº 01499/2020-2 - 1ª Câmara, que entenderem cabíveis, quanto ao apontamento de irregularidade na fase recursal da Tomada de Preços nº 07/2020, bem como da necessidade de acompanhamento do respeito ao art. 109, I da Lei de Licitações para as Tomadas de Preços nºs 08/2020, 09/2020 e 10/2020;

CONSIDERANDO que os procedimentos foram objetos de análise jurídica da Procuradoria Geral Municipal onde, em seu parecer técnico acerca do procedimento licitatório, antes da homologação do certame (art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993), manifestou pela legalidade dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos licitatórios foram homologados e adjudicados pelas Autoridades Competentes, convalidando pois os atos praticados por seus subordinados;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal firmou Contratos Administrativos com os Licitantes vencedores dos certames, estando os mesmos em execução;

CONSIDERANDO que a análise técnica constante na Manifestação Técnica nº 02822/2020-8, que subsidiou a deliberação contida no Acórdão TC nº 01499/2020-2 - 1ª Câmara, ao manifestar quanto efetividade do recurso hierárquico para Tomada de Preço nº 07/2020, destacou não ter ficado comprovado prejuízo pela ausência da fase recursal, além de constar a intenção da Administração na convalidação dos procedimentos;

CONSIDERANDO que compete a este órgão central de controle interno, em seu caráter orientador, apresentar proposições à alta Administração, como forma de diminuir o acometimento de falhas administrativas e o aperfeiçoamento da gestão;

CONSIDERANDO que ficou demonstrado a necessidade de aperfeiçoamento das rotinas administrativas, bem como da capacitação continuada dos servidores municipais, principalmente àqueles que atuam na área de licitações e contratos;

CONSIDERANDO que, em 06/04/2021, através do Memorando CGM nº 41/2021, este órgão de controle interno informou à Secretaria Municipal de Administração da sanção do Presidente da República, no dia 1º de abril de 2021, da nova legislação sobre licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), oportunidade em que recomendou adoção de medidas necessárias para implantação da norma nos prazos fixados, haja vista a necessidade de eventual de estruturação do Setor de Licitações e Contratos, tanto em sua estrutura física, de equipamentos e de pessoal qualificado;

RECOMENDAMOS ao Exmo. Prefeito:

1. **DETERMINAR** a Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de responsáveis pela condução do processo licitatório, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, para que cumpra com o regramento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, em especial no que diz respeito as fases do recursais, bem como, fixe prazos razoáveis entre a data da publicação do resultado do julgamento dos eventuais recursos administrativos e a data marcada para a sessão de julgamento da(s) proposta(s) de preço(s).
2. **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de responsável pelo Sistema Administrativo de Compras, Licitações e Contratos (SCL), que atualizem/aprimorem as instruções normativas vigentes, em especial a [IN-SCL nº 02/2015](#).
3. **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração que oportunize/promova treinamentos para os servidores que atuam junto aos Setores de Compras, Licitações e Contratos, inclusive quanto as inovações advindas com a Lei Federal nº 14.133/2021.
4. **RECOMENDAR** a Procuradoria Geral Municipal que, ao emitir seu parecer técnico acerca do procedimento licitatório, antes da homologação do certame, inclua em suas rotinas a análise técnica quanto ao cumprimento das fases recursais.

Piúma, ES, 19 de agosto de 2021.

Wando Belffi da Costa

Controlador Geral
Matrícula 8646